



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 128 • Número 119 • São Paulo, sexta-feira, 29 de junho de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 16.784, DE 28 DE JUNHO DE 2018

(Projeto de lei nº 299, de 2018, do Deputado Roberto Tripoli - PV)

Proíbe a caça no Estado de São Paulo e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica vedada a caça, em todas as suas modalidades, sob qualquer pretexto, forma e para qualquer finalidade, em todo o Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se caça a perseguição, o abate, a apanha, a captura seguida de eliminação direta de espécimes, ou a eliminação direta de espécimes, bem como a destruição de ninhos, abrigos ou de outros recursos necessários à manutenção da vida animal.

Artigo 2º - A proibição abrange animais domésticos ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos e seus híbridos, encontrados em áreas públicas ou privadas, exceção feita aos animais sinantrópicos.

Artigo 3º - O controle populacional, manejo ou erradicação de espécie declarada nociva ou invasora não poderão ser realizados por pessoas físicas ou jurídicas não governamentais.

§ 1º - Exclui-se desta proibição o controle de sinantrópicos.

§ 2º - As ações de que trata este artigo não poderão envolver métodos cruéis, como envenenamento e armadilhas que causem ferimentos ou mutilem os animais.

Artigo 4º - A violação ao estabelecido nesta lei constitui conduta sujeita à imposição de sanção pecuniária fixada em 150 (cento e cinquenta) Ufesp, dobrada na reincidência.

Parágrafo único - A multa será aumentada até o triplo se a caça é praticada:

1. contra animal pertencente a espécie rara ou ameaçada de extinção;

2. com emprego de método ou instrumento capaz de provocar destruição em massa;

3. em áreas protegidas, ou em unidades de conservação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Eduardo Trani

Respondendo pelo expediente da Secretaria do Meio Ambiente

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 28 de junho de 2018.

Decretos

DECRETO Nº 63.530, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Altera o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 63.461, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas estaduais nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo FIFA 2018

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 1º do 63.461, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - nos dias em que os jogos se realizarem na parte da manhã, o expediente será das 15:00h às 19:00h;" (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Francisco Sérgio Ferreira Jardim

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Jânio Francisco Benith

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Romildo de Pinho Campello

Secretário da Cultura

João Cury Neto

Secretário da Educação

Ricardo Daruiz Borsari

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

Paulo Cesar Matheus da Silva

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação

Mário Mondolfo

Secretário de Logística e Transportes

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Eduardo Trani

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente

Gilberto Nascimento Silva Júnior

Secretário de Desenvolvimento Social

Maurício Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

Marco Antonio Zago

Secretário da Saúde

Márgino Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Clodoaldo Pelissioni

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Cícero Firmino da Silva

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Carlos Renato Cardoso Pires de Camargo

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário de Energia e Mineração

José Roberto Aprillanti Junior

Secretário de Turismo

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de junho de 2018.

DECRETO Nº 63.531, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Aprova o Estatuto do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Estatuto do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, vinculado à Secretaria da Saúde, anexo a este decreto.

Artigo 2º - Ficam mantidos provisoriamente os órgãos atualmente existentes e instituídos pela legislação anterior, necessários ao funcionamento do HCFAMEMA, até que sejam implantadas as unidades administrativas que os substituam em suas atribuições.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Marco Antonio Zago

Secretário da Saúde

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 28 de junho de 2018.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 63.531, de 28 de junho de 2018

ESTATUTO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE

MEDICINA DE MARÍLIA - HCFAMEMA

SEÇÃO I

Da Denominação, da Sede, do Foro, da Vinculação e da Finalidade

Artigo 1º - O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, autarquia criada pela Lei Complementar nº 1.262, de 6 de maio de 2015, vinculado à Secretaria da Saúde, com sede e foro na cidade de Marília, Estado de São Paulo, é organizado por este Estatuto e seu Regimento Interno.

§ 1º - O regime jurídico do pessoal do HCFAMEMA é o da legislação trabalhista, nos termos da Lei Complementar nº 1.262, de 6 de maio de 2015.

§ 2º - O HCFAMEMA atuará em conjunto e de forma coordenada com a Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, para fins de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 2º - O HCFAMEMA tem por finalidades:

I - servir de campo para:

a) o ensino e treinamento de estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação da FAMEMA e de instituições de ensino superior com currículos relacionados com as ciências da saúde;

b) o aperfeiçoamento de médicos, técnicos e alunos, possibilitando a realização de pesquisas, estágios, cursos de pós-graduação e eventos científicos aos profissionais com interesse na área da saúde;

c) a investigação científica e inovações tecnológicas em saúde;

II - contribuir para a promoção e educação em Saúde Pública e afins;

III - integrar o Sistema Único de Saúde - SUS, realizando o cuidado às necessidades de saúde da comunidade, na forma estabelecida em Regimento Interno.

§ 1º - Para a realização de suas finalidades, o HCFAMEMA atuará diretamente ou por intermédio de instituições públicas ou privadas, mediante contratos, convênios, ajustes, parcerias e demais instrumentos afins, bem como pela concessão de auxílios.

§ 2º - Será exigida das instituições privadas a que se refere o § 1º deste artigo, quando for o caso, prévia declaração de utilidade pública estadual, nos termos da legislação pertinente.

SEÇÃO II

Do Patrimônio e dos Recursos

Artigo 3º - O patrimônio do HCFAMEMA é constituído:

I - pelo acervo dos bens móveis e imóveis estaduais sob administração do HCFAMEMA na data da publicação da Lei Complementar nº 1.262, de 6 de maio de 2015;

II - pelos bens e direitos que lhe forem doados ou cedidos por entidades públicas ou privadas;

III - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Artigo 4º - Constituem recursos do HCFAMEMA:

I - as dotações orçamentárias e os créditos adicionais oriundos do Tesouro do Estado;

II - a receita decorrente da prestação de serviços;

III - as transferências feitas pela União;

IV - os recursos oriundos de ajustes celebrados com instituições governamentais ou empresas privadas;

V - as subvenções, as doações e os legados;

VI - o resultado da cobrança de juros e de atualização monetária, bem como das aplicações financeiras;

VII - o produto da venda de publicações técnicas;

VIII - outras receitas eventuais.

SEÇÃO III

Da Administração Superior

Artigo 5º - São órgãos da Administração Superior do HCFAMEMA:

I - Conselho Deliberativo;

II - Superintendência.

Artigo 6º - O Conselho Deliberativo será composto por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, de notória capacidade intelectual, na seguinte conformidade:

I - o Diretor da FAMEMA, que será o Presidente do Conselho;

II - o Superintendente do HCFAMEMA, que terá como suplente o Chefe de Gabinete do HCFAMEMA;

III - 4 (quatro) membros, e respectivos suplentes, representantes do Corpo Docente da FAMEMA, com titulação mínima de doutor, pertencentes ao corpo clínico dos distintos serviços médicos que compõem o HCFAMEMA, indicados pela Congregação da FAMEMA;

IV - 1 (um) membro, e respectivo suplente, representante do Quadro de Pessoal do HCFAMEMA, escolhidos na forma da Lei Complementar nº 417, de 22 de outubro de 1985.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes serão designados pelo Governador do Estado e terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º - A extinção do mandato do titular não interrompe a vigência do mandato do suplente.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em seus impedimentos legais, pelo Vice-Diretor da FAMEMA e cada um dos demais membros do Conselho por seus respectivos suplentes.

§ 4º - Na ausência do Vice-Diretor, responderá pela Presidência do Conselho Deliberativo, o Superintendente do HCFAMEMA e na sua ausência, o Chefe de Gabinete do HCFAMEMA.

§ 5º - A eleição do representante do Quadro de Pessoal e de seu suplente será coordenada por Comissão Eleitoral criada e regulamentada pelo Conselho Deliberativo especificamente para esse fim.

Artigo 7º - O Conselho Deliberativo, por indicação de seu Presidente, poderá autorizar a participação em suas reuniões, sem direito a voto, de 1 (um) representante dos estudantes de graduação e 1 (um) representante dos residentes, e respectivos suplentes, escolhidos entre os matriculados regularmente na FAMEMA.

Parágrafo único - A indicação dos representantes dos estudantes e residentes e de seus suplentes será disciplinada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 8º - O Conselho Deliberativo, estando presente a maioria de seus membros, deliberará por votação majoritária, cabendo também ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 9º - As demais normas de funcionamento do Conselho Deliberativo serão fixadas em seu Regimento Interno.

Artigo 10 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - elaborar:

a) o Estatuto do HCFAMEMA, submetendo-o ao Governador do Estado, bem como sugerir sua alteração, quando necessário;

b) a lista tripartite a ser submetida ao Governador do Estado para nomeação do Superintendente;

c) o programa plurianual de investimentos;

d) o relatório anual das atividades do Conselho;

II - elaborar e aprovar, observada a legislação pertinente, o Regimento Interno do HCFAMEMA e suas alterações;

III - deliberar sobre:

a) a aceitação de legados e doações feitos ao HCFAMEMA;

b) a alienação dos bens móveis ou imóveis do HCFAMEMA, de acordo com a legislação vigente;

c) as contas do HCFAMEMA;

d) assuntos de interesse do HCFAMEMA, que lhe forem encaminhados pelo Superintendente;

IV - fixar:

a) o programa de atividades do HCFAMEMA para cada exercício, orientando a gestão administrativa quanto ao plano de trabalho e utilização de recursos;

b) os critérios e padrões de seleção de pessoal;

V - aprovar, observada a legislação pertinente:

a) a celebração de convênios;

b) o plano de classificação de funções e salários;

c) as tabelas de preços e serviços e a forma de reajuste;

d) a aceitação de legados e doações com encargos;

VI - indicar auditoria para a apreciação das contas do HCFAMEMA;

VII - resolver os casos omissos.

Artigo 11 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

I - presidir as reuniões do Conselho e dirigir os respectivos trabalhos;

II - adotar as medidas em caráter de urgência, submetendo-as, posteriormente, à apreciação e deliberação do Conselho;

III - fixar os dias das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

IV - encaminhar ao Governador do Estado a lista tripartite de nomes para a escolha do Superintendente.

Artigo 12 - A Superintendência é o órgão superior de direção executiva que coordena, supervisiona e controla as atividades de administração do HCFAMEMA.

Artigo 13 - O HCFAMEMA será dirigido por um Superintendente, nomeado, em comissão, pelo Governador do Estado, a partir de lista tripartite elaborada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A nomeação para o cargo de Superintendente deverá recair em profissional de reconhecida capacidade técnica e administrativa, relacionada com as atividades do HCFAMEMA.

§ 2º - O Superintendente, em seus impedimentos legais, será substituído pelo Chefe de Gabinete do HCFAMEMA e, em caso de vacância, o Governador do Estado designará o responsável pela Superintendência até a nomeação de novo Superintendente.

Artigo 14 - O Superintendente tem as seguintes competências, além das demais atividades afins e as que lhe forem conferidas por lei ou decreto:

I - em relação às atividades gerais do HCFAMEMA:

a) adotar medidas em caráter de urgência, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, se for o caso;

b) apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo a prestação de contas e o relatório de gestão do HCFAMEMA;

c) aprovar a realização de cursos, seminários, conferências e atividades similares;

d) autorizar a divulgação de dados e informações sobre as atividades do HCFAMEMA;

e) criar comissões não permanentes, comitês e grupos de trabalho e designar os seus integrantes;

f) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;

g) decidir, em grau de recurso, sobre pedidos formulados;

h) elaborar as diretrizes, metas de trabalho e proposta orçamentária e encaminhar ao Conselho Deliberativo para fixação;

i) estabelecer normas técnicas e administrativas, observada a legislação vigente, necessárias à manutenção da regularidade dos serviços do HCFAMEMA;

j) exercer todas as atribuições inerentes à função executiva, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais;

k) firmar convênios após aprovação do Conselho Deliberativo;

l) instaurar apurações preliminares e procedimentos disciplinares;

m) planejar, coordenar e supervisionar a execução de projetos, planos, programas e atividades do HCFAMEMA;

n) representar o HCFAMEMA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir preposto e procurador;

o) submeter ao Secretário da Saúde assuntos e documentos que devam ser aprovados pelo Governador do Estado;

II - em relação à administração financeira e orçamentária:

a) autorizar adiantamentos;

b) autorizar despesas, dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas para o HCFAMEMA;

c) autorizar liberação, restituição ou substituição de caução em geral e de fiança, quando dadas em garantia de execução de contrato;

d) expedir normas, atendendo orientações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda;

e) manter contato, quando for o caso, com os órgãos centrais de administração financeira e orçamentária do Estado ou com órgãos ou entidades conveniadas;

f) submeter à aprovação do Secretário da Saúde a proposta orçamentária do HCFAMEMA, após aprovação do Conselho Deliberativo;

III - em relação aos convênios:

a) cumprir e fazer cumprir as obrigações e responsabilidades do HCFAMEMA, nos termos dos convênios firmados;

b) determinar a execução dos serviços, da receita e despesa de acordo com as normas e orientações dos convênios, nos termos dos respectivos convênios;

c) exercer as funções de ordenador de despesa;

IV - em relação aos ajustes, acordos ou outros atos afins:

a) adotar as providências cabíveis na defesa dos direitos e interesses do HCFAMEMA;

b) cumprir e fazer cumprir as obrigações e os compromissos assumidos;

V - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal:

a) admitir e demitir pessoal do Quadro Permanente do HCFAMEMA nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

b) as previstas no artigo 27 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

c) autorizar o deslocamento de empregados para atender interesses de atividades conveniadas;

d) conceder gratificação a título de representação, a servidores e empregados de seu Gabinete, observada a legislação pertinente;

e) delegar atribuições e competências, por ato expresso, observada a legislação pertinente;

f) elaborar projeção das despesas e encargos previdenciários para o orçamento de pessoal;

g) fixar o horário de trabalho dos empregados;

h) nomear e exonerar servidor de cargo em comissão;

i) nos concursos públicos e processos seletivos realizados pelo órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal do HCFAMEMA:

1. aprovar as Instruções Especiais;

2. designar os membros que comporão as Bancas Examinadoras;

VI - em relação à administração de material e patrimônio:

a) as previstas no artigo 3º do Decreto nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, quanto às licitações realizadas na modalidade pregão;

b) as previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, quanto às demais modalidades de licitação;

c) autorizar:

1. o recebimento de doação de bens móveis, após manifestação do Conselho Deliberativo;

2. a transferência de bens móveis;

3. a locação de imóveis, em conformidade com a legislação vigente;